

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

FERNANDO DE BRITO ALVES

SILVANA BELINE TAVARES

JOSIANE PETRY FARIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-823-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GENERO E SEXUALIDADE II – 14/10/23

O XII Encontro Internacional do Conpedi Buenos Aires – Argentina com a temática DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN nos presenteia com mais um encontro de trocas de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais em direito e áreas a fins. No evento, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua participação como um espaço inclusivo e receptivo a diversas perspectivas que convergem para uma agenda comum. As apresentações realizadas refletem a diversidade de abordagens em relação a gênero e sexualidades, abrangendo aspectos teóricos, políticos, legislativos, jurídicos, sociais, econômicos e tecnológicos. Convidamos para que conheçam os trabalhos apresentados:

Em “ A invisibilidade do “não ser”: uma análise sobre a vitimização de mulheres trans em situação de rua”, o texto propõe um debate sobre as condições e as causas da situação de rua das mulheres trans, considerando como centro de radiação o ciclo constante de exclusão social e política. Destaca a ausência dados que apresentem estatísticas e características com recorte de gênero. Conclui pela invisibilização das mulheres trans e, portanto, a dificuldade de reconhecimento e construção de políticas públicas.

A “Teoria feminista do direito: reflexões sobre a ideia de uma subcategoria da teoria do direito que seja feminista” apresenta um questionamento acerca da pesquisa de gênero no direito, isto é, se reconhece que essa área temática se comunica e se relaciona com outras, todavia o contrário não se processa, eis que as demais áreas não se ocupam da perspectiva de gênero em suas pesquisas. O que demonstra o ponto falho em dados e doutrina voltados a essa perspectiva de gênero, sendo esse o desafio da teoria do direito.

O trabalho “Homens e o atendimento na vara especializada de violência de gênero” relata sobre o caso da Vara Especializada em violência de gênero, a qual é a única do Brasil que está localizada na Casa da Mulher Brasileira de São Luís do Maranhão. Apresenta assim, a questão dos grupos reflexivos de gênero em caráter preventivo e em espaços democráticos, voltados a cultura de paz e em territórios abertos.

“A protoimparcialidade judicial em crimes contra a dignidade sexual: uma análise de caso sob a perspectiva feminista” traz a fundamentação teórica em Judith Butler, para estudar a protoimparcialidade, isso porque se fala de uma imparcialidade do Poder Judiciário, sempre oriunda de uma ótica elitista. Parte de decisão de absolvição do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a perspectiva de gênero se manteve distante do poder decisório demonstrando ausência de empatia e percepção de não julgamento da vítima.

A proposta “O metaverso e os desafios da identidade civil: regulamentação, ética e inclusão” apresenta as características do mundo novo do metaverso e as implicações e possibilidades nas temáticas relacionadas ao gênero e sexualidade, destacando a necessidade de regulamentação jurídica para a proteção e dignidade humana.

O artigo “O gênero como direito da personalidade e sua prova no registro civil das pessoas naturais (RCPN)” desenvolve a temática do direito à personalidade e o diálogo com os órgãos reguladores dos registro, demonstrando que, por ora, os direitos estão juridicamente postos, embora o desenvolvimento e acesso a esses direitos precise evoluir.

Em “Um estudo sobre as articulações de poder e a invisibilidade das artistas mulheres na historiografia da arte” nos traz que a história da arte é um campo de pesquisa que invisibiliza as mulheres artistas, então demonstra que se trata de um território de pesquisa que não está completo como se acreditava. As mulheres ou são separadas ou invisibilizadas a concluir que esses registros precisam ser revistos e reescritos, como condição de verdade e justiça para a identificação e o reconhecimento das mulheres na produção artística.

“Violência contra a população lgbtqia+ do brasil e a influências dos discursos religiosos” demonstra a forte influência patriarcal nas religiões, o que evidencia a violência contra a população LGBTQIA+. Nesse caminho, reconhece que a falsa moral cristã presente nos discursos religiosos, o que contribui para a normalização do preconceito e aceitação da violência, seja ela pessoal, institucional ou estrutural. Conclui pela desconstrução da heteronormatividade, sobretudo nos discursos oficiais escondidos na falsa moral cristã.

O artigo “Feminismo estrutural e suas lacunas: em busca da interseccionalidade desejada a partir dos movimentos em rede na internet” apresenta um recorte no estudo do movimento feminista e analisa criticamente os direitos humanos, como direitos do homem e os problemas daí decorrentes no que diz respeito à igualdade de gênero. Aborda o movimento feminista no Brasil e sua conexão com as ondas do feminismo e o reconhecimento dos seus direitos, a partir de uma ótica interdisciplinar.

“As mulheres-mãe no mercado produtivo: trabalho, gênero e cuidado” aborda as dificuldades decorrentes da jornada contínua e a ausência de reconhecimento social e também jurídico, o que acarreta problemas de toda ordem, inclusive de saúde mental. Assim, a divisão sexual do trabalho e normalização da sobreposição de responsabilidades, o que leva a invisibilização das demandas, daí a necessidade de exposição do problema, bem como o enfrentamento urgente da questão originária e todas aquelas dela decorrentes.

O trabalho “A fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero no Brasil: uma análise sob a luz do princípio da dignidade da pessoa humana” tem por escopo a investigação e a fila de espera para a cirurgia de afirmação de gênero e os 15 anos da política pública de saúde. Esse tempo evidencia a necessidade de estudar e reavaliar o processo e prospectar alterações necessárias para atendimento digno e de qualidade para toda a população brasileira, o que hoje não acontece, pois limitada a certas regiões do país.

“A proteção constitucional e infraconstitucional contra a vitimização letal intencional de pessoas lgbtqia+ na américa latina e caribe” investiga a invisibilidade proposital das pessoas LGBTQIA+ em face da legislação protetiva existente. Portanto, constrói um levantamento da legislação aplicável e o que é necessário fazer para execução e modificação legal, a fim de reverter o conformismo com a invisibilidade e a violência letal.

Em “O impacto da mudança climática nas mulheres indígenas: uma perspectiva de gênero”, é analisado criticamente, o impacto desproporcional das mudanças climáticas para os diferentes grupos sociais. Baseia-se na ODC 13 para dizer que a Justiça Climática emerge como uma necessidade vital, sobretudo para as mulheres, as quais sofrem com múltiplas vulnerabilidades.

O artigo “O filho é da mãe: colonialidades, patriarcado e responsabilidades parentais” trabalha a lógica patriarcal, a qual determina e se mantém na opressão das mulheres, especialmente quando impõe as múltiplas jornadas, responsabilidades e cuidados. Serviços esses, em sua maioria não remunerados e apartados da proteção jurídica.

“Desafiando a subordinação: a trajetória de luta das mulheres como sujeitas de direitos”, objetiva fazer a trajetória de subordinação da mulher brasileira. Descreve a visão patriarcal acerca de sua incapacidade biológica até sua capacidade plena. Analisa a flexão de gênero e sua implicação na dignificação do feminino.

No trabalho “Conceitos e distinções entre violência de gênero, violência institucional lawfare de gênero” Principia pelo pressuposto de que na temática de gênero, falar e desenvolver estudos sobre questões, aparentemente, óbvias é necessário.

Em “Ecofeminismo no Brasil e os desastres ambientais” é analisada a repercussão do capitalismo na vida das mulheres, versão crítica do entrecorte da desigualdade de gênero, da opressão patriarcal e dos desastres ambientais. Assim, o ecofeminismo se mostra como matriz teórica da investigação para construir alternativas de mudança de curso para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a luta por poder decisório, no intuito de deslocar mulheres e meninas da posição de principais vítimas dos problemas ambientais para agentes protagonistas da decolonialidade e transformação social.

Por fim, o trabalho “Direito e opressão da mulher idosa no Brasil” traz uma pesquisa que parte da angústia sociojurídica do abandono dos idosos, especialmente das mulheres idosas, as quais ocupam lugar de extrema opressão, onde as violências se multiplicam e se intensificam.

Com a convicção de que os recursos disponíveis aqui, bem como seus respectivos autores, terão um impacto significativo na reflexão jurídica crítica tanto nacional como internacional, convidamos todos a ler e refletir sobre essas contribuições. Através desse processo, acreditamos que poderemos compartilhar conhecimento e promover grandes transformações. Esperamos que aproveitem!

.Josiane Petry Faria

Fernando De Brito Alves

Silvana Beline

O FILHO É DA MÃE! COLONIALIDADES, PATRIARCADO E RESPONSABILIDADES PARENTAIS

THE CHILD IS THE MOTHER'S! COLONIALITIES, PATRIARCHY AND PARENTAL RESPONSIBILITIES

**Cláudia Cinara Locateli
Thais Janaina Wenczenovicz**

Resumo

o artigo analisa a influência do patriarcado e das colonialidades nas relações parentais de maternar e cuidar dos filhos. O objetivo geral é analisar os impactos do patriarcado e das colonialidades nas responsabilidades de maternar e cuidar dos filhos. Para desenvolver o estudo, utilizou-se do procedimento descritivo-explicativo, com pesquisa em fontes documentais e bibliográficas, e a abordagem foi a exploratória analítica. A partir da influência de valores patriarcais e incidências das colonialidades do poder, saber e ser, explora-se a condição, o lugar e as funções das mulheres na sociedade. Por fim, avaliam-se as consequências das relações de poder nos atos de maternar e cuidar e os impactos nos direitos fundamentais das mulheres. Os resultados indicam que a invenção do ser mulher e da feminização do cuidado deriva do projeto colonizador responsável pela propagação das colonialidades do poder, saber e ser. Os valores do patriarcado foram recepcionados pelo direito, subjugar as mulheres e as aprisionaram em espaço privado com funções específicas no entorno das relações parentais. A responsabilidade exclusiva de maternar e cuidar dos filhos priva as mulheres do exercício satisfatório das liberdades civis.

Palavras-chave: Colonialidades, Patriarcado, Maternagem, Cuidado, Responsabilidade parental

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the influence of patriarchy and colonialities on parental relationships of mothering and childcare. The general objective is to analyze the impacts of patriarchy and colonialities on the responsibilities of mothering and caring for children. To develop the study, the descriptive-explanatory procedure was used, with research in documentary and bibliographic sources, and the approach was analytical exploratory. From the influence of patriarchal values and incidences of colonialities of power, knowledge and being, the condition, place and functions of women in society are explored. Finally, the consequences of power relations in the acts of mothering and caring and the impacts on women's fundamental rights are evaluated. The results indicate that the invention of being a woman and the feminization of care derives from the colonizing project responsible for the propagation of colonialities of power, knowledge and being. The values of patriarchy were received by law, subjugated women and imprisoned them in private space with specific

functions around parental relationships. The exclusive responsibility of mothering and caring for children deprives women of the satisfactory exercise of civil liberties.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Colonialities, Patriarchy, Motherhood, Care, Parental responsibility

1 INTRODUÇÃO

O sistema colonial de gênero foi implantado pelos colonizadores com pretensão de eternizar-se na sociedade. O referido sistema é de oposições e atribui papéis, funções e lugares para homens e mulheres na sociedade. Ao adotar uma lógica binária, pautada nas diferenças, a proposição do sistema situa as mulheres no espaço privado, com funções definidas pelos valores patriarcais. Naquele lugar, as mulheres têm a sensação de proteção de direito correlatos à intimidade e privacidade, e no espaço que deveriam ficar mais tranquilas são vítimas de um sistema de opressões que se apropria dos corpos femininos.

A função social e o “não lugar” do gênero feminino é marcado desde o nascimento, momento em que as mulheres são destinadas a desenvolverem habilidades e aptidões para atender as necessidades dos “outros”. As mulheres precisam cuidar-se, atender os anseios sociais, dar conta do trabalho doméstico, ter profissão, procriar e cuidar. As funções do gênero no ambiente privado estimulam as assimetrias das relações de poder.

O sistema colonial faz crer que a criação dos filhos é responsabilidade das mães, mesmo que para esta função, as mulheres e mães padeçam no paraíso. O gênero do cuidado precisa renunciar direitos para um projeto familiar e social de procriação, cuidados e educação. Atenta às reivindicações feministas, o objetivo geral é analisar se os valores patriarcais e as colonialidades são fatores para determinar a feminização dos atos de maternar e cuidar?

Para desenvolver a reflexão, o estudo foi organizado a partir dos seguintes objetivos específicos: i) apresentar reflexões sobre os efeitos das colonialidades e do patriarcado nas relações de gênero; ii) identificar qual é o lugar das mulheres que devem maternar e cuidar no sistema colonial/patriarcal de gênero; iii) identificar as ausências paternas e as implicações nos direitos fundamentais das mulheres.

Enquanto procedimento metodológico, utiliza-se o bibliográfico-investigativo, com pesquisa em fontes documentais e bibliográficas, e a abordagem exploratória analítica. Os resultados indicam que as ausências paternas são naturalizadas pela sociedade e direito. Ainda, não é incomum que a concentração das responsabilidades parentais recaia sobre o gênero feminino, como previsto pelo sistema colonial, que atua se reestruturando. No direito, naturalizam-se espaços (“não lugar”) e funções feminizadas, especialmente para atender as necessidades dos outros em atos como os de maternar e cuidar dos filhos.

2 SISTEMA COLONIAL E PATRIARCAL DE GÊNERO

O processo de colonização da América Latina foi responsável pela imposição de um complexo e articulado sistema de gênero que gera a opressão das mulheres, especialmente por localizá-las no espaço privado. Com a promessa de experimentar os frutos da modernidade e de pertencer a um sistema geocultural capitalista mundial, a colonização eurocêntrica adotou os valores do patriarcado para organizar as funções e o papel social a ser cumprido pelo gênero feminino naquele espaço previamente determinado.

A organização social pensada pela colonização europeia tinha como propósito fomentar a expansão do sistema colonial/moderno de gênero (LUGONES, 2014), que foi articulado pela dicotomia entre o sexo feminino e masculino – pessoas consideradas em oposição. As diferenças entre o sexo masculino e feminino foram pautadas em hierarquias, que são, em grande escala, responsáveis até hoje pelas desigualdades que afetam as mulheres colonizadas. A dominação do sexo masculino gera privilégio que priva e restringe o sexo feminino dos exercícios de direitos fundamentais correlacionados às liberdades civis.

Atribuir um destino biológico às mulheres fomenta a compulsoriedade de maternar e cuidar. O instinto materno deve ser subjetivado desde a infância para que as mulheres possam desenvolver com eficiência as habilidades e competências definidas pelo sistema colonial de gênero. Assim, o colonialismo e o patriarcado¹ – heranças eurocêntricas – fomentam a ideia do dismorfismo dos corpos humanos, estimulam as oposições, fomentam a criação de mitos e estereótipos de feminilidade que são naturalizados para orientar os pensamentos, a racionalidade em torno da natureza humana.

A estrutura psicológica é segmentada e forma o senso coletivo. Assim, os padrões universais são categorizados e não reconhecem as diferenças culturais, bloqueando modelos plurais de serem reconhecidos. O padrão idealizado se transforma em cultura e passa a ser o desejado para o exercício de funções ligadas ao ser mulher, à procriação, à maternidade e cuidado com os filhos.

Nas relações da parentalidade, a manutenção dos valores patriarcais é evidenciada nos atos da maternagem. Para a teórica feminista bell hooks, em sua obra *Ain't I a woman: black woman and feminism* (1981), o patriarcado foi reestruturado para conhecer as

¹ O conceito de patriarcado é objeto de estudos por diversas áreas do conhecimento e sob variadas perspectivas, haja vista sua consolidação nas sociedades ocidentais com o advento do estado Moderno. Já para a literatura feminista internacional, o termo se aproxima enquanto significado das relações de poder entre homens e mulheres. Ou seja, as mulheres são subordinadas aos homens no sistema patriarcal. Quando ocorre a convergência do termo com a teoria marxista tem-se alicerces para compreender a base material para as relações de poder e consequentemente o surgimento das violências.

necessidades do capitalismo avançado, erradicando as versões clássicas sobre direito paterno. Para ela, patriarcado é “o poder que os homens usam para dominar as mulheres, este não sendo apenas um privilégio das classes altas e médias dos homens brancos, mas um privilégio de todos os homens na sociedade sem olhar a classe ou a raça” (HOOKS, 1981, p. 64).

A autora insere o conceito de “patriarcado” branco que, além de ser entendido como poder político sobre as mulheres, também é racista e subordina ainda mais os corpos das mulheres negras. hooks aponta que o feminismo branco, por vezes, não se esforça para combater esse patriarcado racista, apenas identifica as relações assimétricas de poder entre homens e mulheres dissociados das dimensões da raça.

A teórica feminista Heleieth Saffioti (2015) acredita que o patriarcado pode ser visto vinculado ao poder, ou melhor, aos modos de legitimação e reprodução do poder. Para a feminista, o conceito de patriarcado deve ser pensado de maneira política nessas dimensões. Por isso, faz-se importante o uso deste conceito para se referir, principalmente, às relações de poder e dominação que afetam os corpos das mulheres.

Saffioti (2015) ainda considera, em consonância com as teorias de Pateman e Walby, que o patriarcado não deve ser considerado como uma relação eminentemente privada que oferece aos homens direitos sexuais sobre as mulheres. Os efeitos do patriarcado ultrapassam a esfera privada e atingem a condição das mulheres, inclusive negras e empobrecidas, no espaço público. A imposição de um lugar a ser ocupado pelas mulheres é imposto de forma explícita, e opera sutilmente no campo prático do direito.

Para a lógica patriarcal e eurocêntrica, o lugar a ser ocupado pelo sexo feminino deve ser constantemente reafirmado e ressignificado pela atuação e fiscalização das instituições disciplinares (FOUCAULT, 1997; FOUCAULT, 2019). A subjetivação das funções das mulheres deve fazer parte da educação na família e na escola, dos vínculos de amizade, do amparo recebido em espaços religiosos, pelas políticas públicas de atendimento às mulheres e às gestantes, bem como pelas normas jurídicas que orientam as responsabilidades parentais no direito de família, criança e adolescente.

O modelo patriarcal e eurocêntrico foi normatizado e segue padrões ideais de feminilidade, atuando fortemente nas relações familiares, em ambiente privado, especialmente nos períodos mais críticos em que vivem as mulheres, como nos rompimentos afetivos, crises sanitárias, desemprego, violências intrafamiliares. A condição de inferioridade exige das mulheres renúncias de oportunidades, ausência de tomada de decisão sobre seu próprio corpo, além de ter de abdicar de si e de seus projetos para dedicar-se à maternagem e cuidados.

Dessa forma, o patriarcado se expande pelo sistema de gênero, atua na sociedade, naturaliza-se e organiza a vida pessoal e social.

A subjetivação do modelo colonial e patriarcal de ser homem e mulher reproduz as relações assimétricas de poder e produz, pelas colonialidades do poder, saber e ser (QUIJANO, 2005), as desigualdades que interessam ao sistema patriarcal e capitalista. O projeto eurocêntrico eternizou as inferiorizações e opressões contra as mulheres por não se assemelharem ao colonizador. A expansão das relações humanas de oposição promove privações de direitos.

Pela análise interdisciplinar, percebe-se que as relações humanas foram desenhadas pelo projeto eurocêntrico, instituídas e transferidas para o saber (educação formal e informal) como uma estratégia de manutenção da hegemonia relacional masculina, transmutada para o conhecimento (QUIJANO, 2005). Ao sistema interessa manter as hierarquias entre homens e mulheres.

A racionalização faz com que as colonialidades do poder e saber gerem efeitos no ser aceitando e reproduzindo um modelo idealizado de existência. O ser humano foi encaixotado e não foi admitido reconhecer a pluralidade. A naturalização da mulher exercer funções feminizadas deriva da cultura machista, do conhecimento universalizante, dos valores importados com propósito de padronizar as escolhas humanas.

O desconhecimento do direito de poder ter escolhas autônomas, o sentimento de impotência ante as obrigações sociais e legais, e as necessidades de sobrevivência no sistema furtam das pessoas o direito de autorrealização. Portanto, as imposições coloniais e patriarcais atuam fortemente nas mulheres, algumas mais que outras, exigindo seguir com eficiência os padrões universais da feminização do cuidado.

Para Maldonado-Torres (2019), as mulheres que não cumprem as regras coloniais e patriarcais se desviam do *script*, perdem respeitabilidade, ficam mais suscetíveis às violências do que as mulheres que desempenham seus papéis de esposa e mães. Dessa forma, o sistema moderno/colonial de gênero (LUGONES, 2014) é imposto sobre as mulheres colonizadas, as quais são direcionadas a duas formas de saber, aquela que está localizada no corpo e no espaço que ele ocupa, e a outra que vai além dele.

O sentido é defendido por Patricia Hill Collins (2019), ao afirmar que essas duas formas de saber intercalam as diversas maneiras de exercer a maternidade e o cuidado no cotidiano. A estratégia é antiga, o cuidado sempre foi atribuído aos grupos subalternos como escravas, negras, pobres, e mulheres. A episteme interseccional indica que as mulheres pobres

e negras são aquelas mais naturalmente relacionadas à subalternidade, à servidão e a disponibilidade para cuidar (COLLINS, 2019).

O sistema patriarca e colonial de gênero assegura a condição da inferioridade das mulheres racializadas em fundamentos de razões genéticas/biológicas da fragilidade, menor inteligência e menos fé (ZAFFARONI, 2013), argumentos pífios que são recepcionados pela sociedade, religião, direito e outras manifestações sociais. Se a opção feminina for pela desobediência civil, serão alvos de perseguição, como ocorreu com a caça às bruxas na inquisição – uma forma de controlar os corpos, as vidas e as singularidades das mulheres que fugiam do padrão cristão e se dedicavam à sua crença pagã. Naquela época, as mulheres foram queimadas² de forma simbólica para controle dos corpos femininos (FEDERICI, 2019).

Mesmo que as mulheres tenham, com o passar dos anos, ressignificado funções e lugares, os estereótipos cravados pelo patriarcado, com sua inserção não convencional nas instituições políticas, sociais, familiares, econômicas, mantêm o estigma do domínio pelo sexo (PATEMAN, 2021). Ainda que camuflado pela docilidade e ternura, a feminização das mulheres permeia o ideário social e contribui significativamente com a ideia de que possuem funções pré-estabelecidas, padronizadas, em relação ao ser mulher, ao maternar e cuidar.

3 O LUGAR DO FEMININO

As colonialidades e o patriarcado constroem o “lugar” feminino e fazem com que as mulheres não se percebam mais como um ser que pensa, sente e deseja, passando a ocupar outro lugar, com mais privacidade e privações, e menos visível. Na concepção do lugar do feminino, a falsa impressão é que no ambiente privado, em suas casas, as mulheres estão “protegidas”, têm direito à intimidade e privacidade sem intervenção estatal, porém o espaço torna-se um reduto propício aos atos de violências, constituindo-se em um “não lugar” (AUGÉ, 2005).

A concepção de “não lugar” é ausente de significado suficiente para ser considerado um lugar de direitos. Portanto, o espaço referido como um “não lugar” refere-se ao espaço onde as mulheres permanecem anônimas, sem direito à voz (SPIVAK, 2010), sem autonomia decisória, sem representação social e política. No “não lugar”, o feminino é reconhecido pela passividade e submissão (NAVES, 2014), comportamentos, com severas privações, que

² As fogueiras foram substituídas por outras formas de punições, como a suspensão e perda do poder familiar dos filhos, responsabilidade exclusiva pelo cuidado dos filhos, perda do emprego e renda, ausência de remuneração do trabalho do cuidado, divisão sexual do trabalho, violência doméstica, vedação do direito de interromper a gestação, entre outras.

orientam a vida das mulheres, como insegurança alimentar ou ausência de recursos financeiros. A condição das mulheres empobrecidas, muitas delas são racializadas, está subjetivada pela castração, em concepção negativa, permeada de aceitações.

O gênero, como categoria de análise, observa o intersubjetivo, o qual passa, posteriormente, a orientar os comportamentos que provêm da realidade com a interação social. O esperado biologicamente é que as mulheres realizem o direito humano e fundamental à procriação. Assim, a realização ocorreria pela concepção de livre planejamento familiar, e os direitos sexuais e reprodutivos seriam exercidos de forma consensual nas relações afetivas. A ficção atende o contrato social, permite que pessoas se submetam voluntariamente à legislação e ao processo de subjetivação da cultura patriarcal. A liberdade feminina transforma-se em obediência e, em troca, recebe-se proteção (PATEMAN, 2021).

A gestação e a maternidade são fases especiais, singulares, e a condição de vulnerabilidade atinge as condições físicas e psicológicas das mulheres, impedindo-as de reflexões sobre as forças externas que o cuidado de si, dos filhos e da casa exige. Contudo, o lugar das mulheres, na concepção de um “não lugar”, torna-se propício para cobranças pelos privilégios legais concedidos pelo direito, como o sistema de licença maternidade.

Para Flávia Biroli (2018, p. 92), a conjugação de família e a maternidade podem ser analisadas sobre os controles que incidem sobre a vida de mulheres e homens, definindo divisões entre “formas de vida aceitáveis e valorizadas” e outras “que, por serem estigmatizadas, são alvo de violência simbólica e privações”. Tal ótica sublinha “as conexões entre família e normalização”, tornando-se relevantes as análises sobre gênero e sexualidade.

Em suas reflexões, percebe-se que estão em questão os controles exercidos sobre os corpos e a normalização dos afetos, atentando-se para os julgamentos das vidas que não correspondam às perspectivas de “sucesso na regulação das relações” (BIROLI, 2018, p. 92). Nesse sentido, destacam-se as dimensões da heteronormatividade, “domesticidade feminina”, maternidade e amor romântico.

A sensação feminina de conquistar a identidade materna mantém as mulheres mais vulneráveis, e sob intensa sobrecarga de atividades. O foco nas atividades diárias do cuidar da gestação e dos filhos afasta as mulheres do seu próprio corpo. Não raro as mulheres se encontrem durante a maternidade em posição de não reconhecimento de sua condição de sujeito (mulher), fazendo com que a experiência coloque-a em uma posição de repetição (mãe), assumindo de forma passiva a sua condição de assujeitamento (NAVES, 2014).

As relações familiares e a maternidade precisam ser compreendidas também a partir desse cenário complexificado, já que essas experiências não são abstratas, ocorrendo em

contextos específicos e concretamente definidos. Não se pode olvidar que “[...] é como mulher negra numa sociedade racista ou mulher branca numa sociedade racista que a maternidade se define” ou “[...] como mulher que tem acesso a recursos materiais e serviços para o cuidado de seus filhos quando procura acomodar trabalho e maternidade” ou, então, “[...] como mulher que esbarra na falta de creches sem ter substitutivos na forma de apoio público ou da renda de um familiar adulto para sustentar a si e aos filhos” que a maternidade é vivida (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 52).

Ainda, as concepções da feminização do matinar e cuidar afetam o gênero feminino, não apenas pelas subjetivações e naturalizações sociais, mas também pelas obrigações legais derivadas das pretensões hierárquicas do imperialismo e da colonização articuladas por ações políticas, lembra Oyèrónké Oyěwùmí (2018). A autora afirma que a condição de ser mulher foi inventada para atender ao sistema de gênero. A condição materna, com a insígnia de ser natural e intrínseca, dá um significado próprio ao gênero feminino.

Para Oyěwùmí (2018), em diversas culturas, a maternidade se apresenta como uma relação progenitora, sem qualquer relacionamento sexual com um homem. Porém, a organização jurídica da família nuclear no direito brasileiro induz a maternidade como identidade dominante da mulher na condição de esposa. A inferiorização do gênero feminino está gravada na legislação brasileira.

A previsão normativa do Código Civil de 1916, revogado em 2002, determina a condição de submissão das mulheres aos homens, idealizado por aquela norma, como o chefe de família (BRASIL, 2002). A continuação do culto doméstico se daria pela procriação e competiria à mulher. Durante a vigência da lei (de 1917 até 2003), inspirada nas legislações portuguesas, as mulheres brasileiras eram reconhecidas pela condição de ser dona de casa, esposa e mãe. Os efeitos da referida lei facilitavam a apropriação dos corpos femininos atendendo interesses dos Estados e dos homens, e continua operando pelas subjetividades após a sua revogação.

A pressão social da época impunha às mulheres o desejo de ser mãe e de exercer a maternidade para acessar um novo status de reconhecimento social. O cenário jurídico no país aparentemente mudou, mas as responsabilidades do matinar e cuidar continuam recaindo, majoritariamente, sobre as mulheres. Nesse sentido, o lugar que deve ser ocupado pelas mulheres, pelas novas nuances, deveres de proteção e interesse público, é permeado de obrigações e deveres subjetivados pelos dispositivos da maternidade e do cuidado.

Ao descobrir a gravidez, as mulheres não podem interromper voluntariamente a gestação. A proteção da vida, pelo direito brasileiro, se dá desde a concepção³, sendo tipificado o crime de aborto, resguardadas exceções legais das excludentes de culpabilidade⁴. Para proteger a saúde das mulheres e fetos, está assegurado, com prioridade, o direito ao acompanhamento pré-natal, parto humanizado, amamentação e licença maternidade.

A licença maternidade de 120 dias isolada, e se comparada à tímida licença paternidade de 5 dias, não garante direitos fundamentais às mulheres. A diferença, mesmo com pequenas ampliações previstas em lei especial, como empregados das empresas cidadãs, alimenta as assimetrias de gênero e não garante o bem-estar da criança. A previsão legal da guarda compartilhada, forma de agilizar o reconhecimento de paternidade, não foi suficiente para que os homens assumissem as reponsabilidades parentais.

Em relação ao registro de nascimento do recém-nascido, ele deve ser realizado no Cartório de Registro Civil em até 15 dias do nascimento da criança. Ausente o genitor, o registro compete à mãe, que deverá indicar no cartório de registro civil os dados do suposto pai para que o oficial encaminhe ao judiciário, a fim de propor averiguação da paternidade, prevista na Lei 8.560/92 (BRASIL, 1992). O registro tardio deve ser evitado.

Depois do nascimento, os deveres do cuidado são reconhecidos pela lei como deveres da parentalidade, porém na prática é comum as mulheres, por diversos motivos, assumirem os encargos sozinhas. As mulheres e mãe podem ser separadas, divorciadas, abandonadas pelos namorados, neutralizadas pela condição de concubinas, viúvas, mães solas, optarem pelas tecnologias reprodutivas e diversas outras configurações que exigem assumir as responsabilidades da filiação com exclusividade.

O ato de amamentar, zelar pela higiene pessoal, pela educação, pelas consultas médicas, vacinação, encontrar vagas em escolas, auxiliar na alfabetização, estimular bons hábitos, seguindo padrões de cuidado, são consideradas tarefas femininas. Nos primeiros meses de vida dos filhos, as mulheres são invisibilizadas para atender os desejos da criança na fase especial de formação. Os corpos das mulheres são esquecidos, fundem-se na condição de mães.

Pela fragilidade dos direitos e das políticas públicas de atenção à maternagem, o lugar que deve ser ocupado pelas genitoras é o “não lugar”, um espaço de vazios, desatenção, exigências e culpabilizações. Ao assumirem os deveres da parentalidade, de forma exclusiva,

³ Art. 2 do Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002).

⁴ Art. 128 do Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940).

as mulheres criam vínculos afetivos que justificam pelo sentimento romantizado, as renúncias pela ocupação de um espaço de direitos.

4 AUSÊNCIAS E IRRESPONSABILIDADES PATERNAS

As ausências dos homens nos cuidados dos filhos têm diversas causas e efeitos, e são ampliadas pela atuação de um sistema colonial de gênero no direito. Não é por acaso que expressões como: “o filho é da mãe” e “ser mãe é padecer no paraíso” são reafirmadas nas rodas de conversa, gerando uma aceitação da feminização do trabalho do cuidado.

Não é incomum ouvir das mulheres que, por mais atencioso, colaborativo e compreensivo que seja o pai, quem se priva de sair, comer, dormir, trabalhar, socializar, estudar é a mãe. Assim, aos ideais da submissão feminina e da domesticidade contrapõem-se o de autonomia de escolhas sobre a própria vida.

A criação do instinto materno, as performances de gênero, comportamentos e valores estereotipados são estratégias para manter o sistema dos essencialismos binários (SPIVAK, 2010). O dispositivo amoroso constrói o corpo da mulher, que fica pronto para ser usado e sacrificado por amor a outrem (ZANELLO, 2018). Assim, cria-se o dispositivo materno que atribui a função naturalizada de capacidade de cuidar nas mulheres, bem como seus desdobramentos, como as tarefas domésticas, responsabilização pelo cuidado dos filhos.

O sistema colonial de gênero concentra no feminino a responsabilidade pela maternagem e cuidado. As ausências paternas não são incomuns, atingem direitos fundamentais dos filhos e das mulheres que são obrigadas a assumir a responsabilidade do cuidado. Os danos psicológicos do abandono afetivo podem ser percebidos em diferentes fases da vida das crianças, impactar no desenvolvimento saudável e refletir na fase adulta.

Ao filho, além da perda da chance de conviver com o pai, as ausências paternas violam o direito à ascendência e causam danos psicológicos. O direito não prevê punição pela falta de registro dos filhos, mas se o filho for reconhecido e o pai não conviver com ele, não cumprir com deveres da parentalidade, a jurisprudência tem reconhecido o abandono afetivo, que se caracteriza por uma monetização, caso seja comprovado o dano psicológico (PAI..., 2022).

O dano moral pelo abandono afetivo é reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, 2014), no enunciado 8, e cumpre com uma função pedagógica, já que não tem somente a pretensão de remunerar pela ausência do amor, mas sim restituir um

dano gerado pela falta do cuidado. Porém, a judicialização e monetização dos afetos é imensamente criticada pela doutrina e não encontra eco social.

No Brasil, as ausências paternas começaram a se tornar visíveis com o controle e políticas públicas para inserção do nome do pai no registro de nascimento das crianças. Os dados estatísticos divulgados nas plataformas digitais permitem averiguar os números nacionais, estaduais e municipais de mães solo, a partir de janeiro de 2016.

Apesar da implantação de estratégias para simplificar o reconhecimento de paternidade, o índice de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento cresceu pelo quarto ano consecutivo no Brasil. Quase 100 mil crianças nascidas em 2021 não têm o nome do pai no registro civil, dados estes disponibilizados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL) (GAZ, 2021).

Nesse contexto, de acordo com o Portal da Transparência do Registro Civil (2022), foi registrado o menor número de nascimentos para o período desde 2016, totalizando 1.526.664 recém-nascidos, ou seja, 6,5% do total de recém-nascidos no país têm apenas o nome da mãe na certidão de nascimento. Destaca-se também que a porcentagem é maior que os 6% registrados em 2021, quando 96.282 crianças das 1.586.938 nascidas não receberam o nome do pai. Em 2020, foram 1.581.404 nascimentos e 92.092 pais ausentes. O ano de 2019 teve 99.826 crianças apenas com registro do nome materno ante 1.718.800 nascimentos, seguido por 93.006 frente a 1.702.137 nascimentos em 2018.

Insta destacar também que, segundo o Portal da Transparência do Registro Civil (2022), nessa realidade, 57% das mulheres vivem abaixo da linha da pobreza e enfrentam maior restrição a condições de moradia, saneamento básico e internet, baixa escolaridade e outros fatores que colocam a mulher em situação de vulnerabilização extrema. Quando esse dado é posto em análise entre corpos racializados – mulheres pretas ou pardas –, o número sobe para 64% (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL, 2022).

O reconhecimento de paternidade pelo vínculo biológico, socioafetivo ou presumido pode ser feito de forma consensual, litigiosa ou oficiosa. Há no Brasil políticas públicas de incentivo e estímulo ao registro parental, mesmo que tardio. O reconhecimento voluntário, com consenso do representante legal ou do filho a partir dos 18 anos, pode ser feito em Cartório de Registro Civil, dispensando análise judicial. Inclusive, o reconhecimento da pluripaternidade pode ser feito administrativamente, se consensual.

Ocorre que, se o genitor não registra o filho voluntariamente, a genitora é chamada para informar o suposto pai, e se não o faz, ou omite a informação, a informação é encaminhada ao judiciário para iniciar um procedimento oficioso de paternidade. Em 2019, o

índice de crianças apenas com o nome da mãe no registro civil cresceu de 5,5% para 5,9%. Já em 2020, o índice subiu para 6% e no ano de 2022, a porcentagem está em 6,3%. Já os atos de reconhecimento de paternidade chegam ao terceiro ano consecutivo em queda (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL, 2022).

Os números mostram que há muito a conquistar quando se trata de responsabilidade paterna. Os genitores devem ser responsáveis pela criação dos filhos e possuem responsabilidades que precisam ser compartilhadas. Obviamente cada família vive uma realidade diferente, mas são dados substanciais que podem embasar as políticas públicas, retirando das mulheres a exclusividade do cuidar.

Além dos dados sobre ausência paterna no registro de nascimentos dos filhos, as estatísticas ainda evidenciam que o cuidado dos filhos recai substancialmente sobre as mulheres. Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas (IBGE, 2019). No recorte de mulheres que têm ocupação fora do domicílio, dedicaram 12,1 horas semanais a mais com afazeres de casa do que os homens ocupados.

Os números variam de acordo com a região do país, idade, cor da pele e nível de instrução. Se observada a condição da mulher no ambiente familiar, na condição de cônjuge, a diferença entre o gênero feminino e masculino chega a 14,8 horas a mais por semana do trabalho do cuidado que os homens no mesmo domicílio. Os números indicam que majoritariamente quem cuida são as mulheres. As ausências paternas são toleradas pela feminização que acompanha a vida das mulheres no espaço privado e naqueles considerados como “não lugar”.

Os valores patriarcais e coloniais, como pode ser observado nas referidas pesquisas, indicam ainda que se a pessoa estiver na condição de filho ou enteado, pertencendo ao gênero masculino, as horas de afazeres domésticos e cuidado com pessoas são 18,3 a menos que para as mulheres (IBGE, 2019). O masculino não é o gênero do cuidado, é educado na perspectiva da isenção desta responsabilidade pela lógica colonial e patriarcal da feminização.

Para as mulheres, as exigências de maternar e cuidar geram sobrecarga e impedem que possam dedicar o tempo para estudar, trabalhar, se cuidar, tomar decisões autônomas. A falta da corresponsabilidade paterna no cuidado com os filhos e afazeres domésticos gera privação de tempo, renda, oportunidades e estimula a divisão sexual no espaço privado. A cobertura de licenças atinge mães e pais empregados, é um benefício de natureza contributiva. Em caso de desemprego e informalidade laboral, a estratégia não assegura êxito às políticas de igualdade de gênero.

Quando o sistema desloca as mulheres para o ambiente privado, em um “não” lugar de direitos, determinando que cuidem dos filhos, limita a autonomia decisória feminina, impede que as mulheres possam usufruir de direitos fundamentais básicos derivados das liberdades civis e dos direitos sexuais e reprodutivos. Os corpos disciplinados são resultados da submissão pelas violências simbólicas praticadas contra as mulheres.

O debate jurídico não alcança as reivindicações das mulheres que, de algum modo, e pelas intersecções de raça e classe, são vítimas das violências sistêmicas que atuam pela maternar e cuidar. A lógica da invisibilidade e do silenciamento atinge os corpos femininos e as necessidades da categoria social são consideradas como atos de responsabilidade.

Pelas colonialidades do poder, saber e ser, a função materna de maternar e cuidar é necessária, e mesmo sendo uma condição de subalternização e silenciamento (SPIVAK, 2010) é importante para a lógica capitalista. Pelas sutilezas do sistema colonial de gênero, reestruturam-se as relações de poder e mantêm-se ativas as assimetrias entre homens e mulheres em espaço privado e público. Assim, as colonialidades promovem violências sistêmicas que se retroalimentam como estratégias de manutenção da masculinidade hegemônica e eurocêntrica.

5 CONCLUSÃO

Com base na tríade: maternagem, patriarcado e as relações parentais no Brasil contemporâneo, a reflexão se propôs analisar os impactos do patriarcado e das colonialidades nas obrigações femininas de maternar e cuidar dos filhos. Identificou-se que os binarismos foram criados pelos colonizadores com o objetivo de demarcar as funções e espaços ocupados pelo gênero na sociedade, e seus reflexos são sentidos no direito. As diferenças entre homens e mulheres são frutos da adoção de valores patriarcais adotados pelos colonizadores e difundidos pelas colonialidades do poder, saber e ser.

As relações de hierarquias que acometem o gênero são articuladas para sustentar as concepções coloniais de ser mulher, de desenvolver habilidades e cumprir funções em um lugar específico. A feminização e o destino biológico de ser mãe, de maternar e cuidar, orientam as dinâmicas patriarcais que aprisionam os corpos femininos, toleram as ausências paternas e obstaculizam o exercício dos direitos correlatos às liberdades civis.

Os dados estatísticos evidenciam que as ausências paternas no registro de nascimento dos filhos e nas responsabilidades pelo cuidado, de algum modo, mantêm ativas as desigualdades que se (re)produzem nas famílias e fragilizam o gênero feminino. As mulheres-

mães, ressalvadas algumas condições de possibilidade de terceirização do cuidado, têm funções, papéis e identidades fixas em padrões, inclusive de comportamento social, e abdicam de direitos para dar conta das incumbências do maternar e cuidar.

A tolerância do direito e das políticas públicas marcam ainda mais as desigualdades generificadas por mostrarem o lado obscuro, invisibilizado, do que é subjetivado, da estruturação da discriminação em face das mulheres que são mães e têm sua autonomia mitigada. A fabricação do ser mulher-mãe, e do dever-ser mãe, é um poderoso dispositivo do sistema colonial de gênero que controla o uso do corpo das mulheres, privilegia e subalterniza, pelas próprias ambivalências.

As ausências paternas silenciam as mulheres que são vítimas dos processos violentos e não tipificados pelo direito, mantendo a feminização, opressão e subjugação das mulheres no ambiente privado, um não lugar de direitos e oportunidade.

REFERÊNCIAS

AUGÉ, Marc. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da sobremodernidade. Lisboa: 90 graus, 2005.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Dossiê – Desigualdades e Interseccionalidades. **Mediações**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015. DOI: 10.5433/2176-6665.2015v20n2p27. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10406&ano=2002&ato=ac5gXVE5ENNpWT07a>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992**. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. Epistemologia feminista negra. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 139-170.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da idade média aos dias atuais. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2019.

GAZ – Maternidade solo: a importância de ter uma rede de apoio. **ArpenBR**, Brasília, DF, 30 nov. 2021. Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/gaz-maternidade-solo-a-importancia-deter-uma-rede-de-apoio>. Acesso em: 25 jul. 2023.

HOOKS, bell. **Ain't I a Woman**: black women and feminism. Boston: South end Press, 1981.

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Enunciados do IBDFAM**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2014. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam/enunciados-ibdfam>. Acesso em: 25 jul. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

LUGONES, María. Colonialidad y género: hacia un feminismo descolonial. *In*: MIGNOLO, Walter *et al.* **Género y descolonialidad**. 2. ed. Buenos Aires: Del Signo, 2014. p. 13-42.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 27-54.

NAVES, Emilse Terezinha. A mulher e a violência. Uma devastação subjetiva. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 14, n. 3, p. 453-462, dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4483>. Acesso em: 20 nov. 2021.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ́. Conceitualizando gênero: a fundação eurocêntrica de conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. p. 171-182.

PAI é condenado a pagar R\$ 30 mil de danos morais por abandono afetivo da filha. **Portal STJ**, Brasília, DF, 21 fev. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx>. Acesso em: 25 jul. 2023.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. 3 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

PORTAL TRANSPARÊNCIA DO REGISTRO CIVIL. **Painel Registral**. Pais ausentes. Brasília, DF: Arpen-Brasil, 2022. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em: 28 jul. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 117-142.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.